



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2017.

Altera os artigos 13, 14 e 15 do capítulo V, da Lei n.º 5.344/2008, do Departamento de Água e Esgoto, que cria e altera cargos no quadro de vencimentos, estabelece a nova estrutura administrativa e dá outras providências.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o artigo 13 da Lei Municipal nº 5.344 de 29 de fevereiro de 2008, conforme:

Onde lê-se CC-02 Supervisor de Transportes leia-se **“CC-03 Supervisor de Transportes”**

Art.2º Fica alterado o artigo 14, do capítulo V - Do Quadro de Cargos e Vencimentos, da Lei Municipal n.º 5.344 de 29 de fevereiro de 2008, e passa a ter a seguinte redação:

CAPITULO V

Art. 14 - Fica estabelecida a seguinte tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão:

PADRÃO DE VENCIMENTOS	DENOMINAÇÃO	VALOR
CC-02	Diretor Administrativo	R\$ 4.100,00
CC-02	Diretor Operacional	R\$ 4.100,00
CC-02	Diretor Financeiro	R\$ 4.100,00
CC-02	Diretor de Planejamento e Estatística	R\$ 4.100,00
CC-03	Supervisor de Transporte	R\$ 3.700,00
CC-03	Assessor de Comunicação	R\$ 3.700,00

Art. 3º Cria-se o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, CC “03” com atribuições e requisitos constantes no anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Para provimento de cargos em comissão será exigido para os Diretores (CC-02) graduação em nível superior relacionados à área de atuação, exceto para o cargo de Diretor Operacional o qual será exigido somente nível médio.

Art. 5ª - As demais disposições aplicáveis aos cargos de provimento em comissão do Departamento de Água e Esgoto, previstas em Leis específicas e que não sejam objeto de alteração pela presente Lei, permanecem inalteradas.

Art 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2017.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

**DAE**

Departamento de Água e Esgotos - Autarquia Municipal

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE NÍVEL MÉDIO AO CARGO DE DIRETOR OPERACIONAL (CC-02) DO DAE – PROJETO DE LEI nº 166/2017

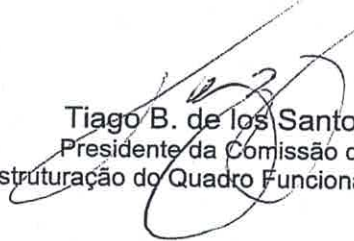
Apraz-nos cumprimentarmos cordialmente, e após análise de vosso questionamento e parecer jurídico, ofício nº 628/2017/CM-LL, de 22 de novembro de 2017, pelos membros da comissão de "Levantamento e Estudo de Restruturação do Quadro Funcional da Autarquia", nomeada pela portaria nº 092, de 25 de janeiro de 2017, é nosso entendimento que tendo o parecer do Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores, caráter opinativo e em seu último parágrafo fazer referência a que o promovente possuindo entendimento diverso, justifique a necessidade constante no *"Art. 4º A partir das vacâncias dos respectivos cargos de provimento em comissão será exigido para os Diretores (CC-02) graduação em nível superior relacionados à área de atuação, exceto para o cargo de Diretor Operacional o qual será exigido somente nível médio"*. do Projeto de Lei 166/2017, esclarecemos o que segue:

- Em referência a exigência de nível médio ao cargo de Diretor Operacional, vale gizar que devido à complexidade e alto grau de comprometimento e experiência necessários a designação do cargo, o mesmo deverá ser aceito como exigência mínima, nível médio, pois atualmente a diretoria operacional é responsável por todo o sistema de abastecimento de água potável e coleta de esgotos no Município, compreendendo redes de coleta e distribuição, sistemas elétricos de bombeamento e adução, e equipes de pessoal; estes últimos, operários que incansavelmente desempenham atividades das mais adversas e arriscadas a fim de solucionar e ou ampliar o abastecimento de água potável e coleta de esgotos em nosso Município.

Desta forma e levando se em consideração que o cargo de Diretor Operacional do DAE requer amplo conhecimento na área e dedicação exclusiva e diuturna, esta comissão entende que o mesmo pode ser ocupado por servidores de quadro e da respectiva área operacional sem a intenção de se ferir princípios basilares da CF e seu Art. 37.

Sendo assim se a totalidade das alterações propostas pela Casa Legislativa forem acolhidas, reduziria e muito a possibilidade de um servidor operário e com experiência na área assumir o cargo de Diretor Operacional do DAE.

Atenciosamente,


Tiago B. de los Santos
Presidente da Comissão de
Restruturação do Quadro Funcional do DAE


Solimar Charopen Gonçalves
Diretor Presidente do DAE